



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Presidência**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2023**

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 18.586, de 5 de janeiro de 2023.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em 16/02/2023, às 13:42.

---